

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017/CIPP, DE UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP E DE OUTRO A EMPRESA SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP situada na Esplanada do Pecém, s/nº - Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE - CEP: 62.674-906, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Danilo Gurgel Serpa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 02848996686 -DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 478.689.703-59, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 200 - apto. 2101-A, Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-145, e por seu Diretor Vice-Presidente Financeiro, Francisco Roberto Araújo Loureiro, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 03693816838 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 233.269.723-34, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, nº 1819, Aldeota, CEP: 60170-021, e a empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., com sede na Avenida Dom Almeida Lustosa, nº 142 - Parque Albano, Caucaia/CE - CEP: 61.645-000, Fone: (85) 3274-1604, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.344.236/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Fernando Tibúrcio da Frota Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002224419 - SSP/CE, e do CPF nº 107.911.673-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Joaquim Nabuco, nº 430 - Meireles, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, referente ao Processo SIC nº. 175/2020, sob as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (PRORROGAÇÃO)

O presente Termo tem por finalidade prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia contados a partir do dia 18 de março de 2020 a 18 de março de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

De acordo com a Lei Estadual nº 16.372 de 11 de outubro de 2017, a COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA — CEARÁPORTOS teve sua razão social alterada para COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A — CIPP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento a Cláusula Oitava do contrato original, bem como o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CIPP S/A até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



# CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA DE REAJUSTES FUTUROS

Ficam ressalvados os reajustes que estejam pendentes de apreciação.

# CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, as partes Contratantes e as duas testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo do Amarante-CE, 11 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE/ CIP	P S/A			
Waldir Frota Sampaio Diretor Executivo de Op	erações			
Danilo Gurgel Serpa Diretor Presidente		Francisco Roberto Araújo Loureiro Vice Presidente Financeiro		
PELA CONTRATADA / SISA	М			
José Fernando Tibúrció Representante Legal da				
VISTO/JURÍDICO				
Jurídico / CIPP				
Testemunhas:				
1) One: MHR 25 580. CPF: 480.209.58	S. Walhard 3 s. Lynuando 3 _04.	2)	Nome: CPF:	-